



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais elétricos, destinados a suprir as necessidades operacionais da **Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Pádua**, garantindo o pleno funcionamento das instalações, a continuidade dos serviços e a adequada manutenção das atividades desenvolvidas nos setores vinculados à pasta.

1.2. As propostas de preços das empresas interessadas em participar desta contratação, bem como os documentos anexos exigidos, deverão ser encaminhados no período de **17/11/2025 a 24/11/2025**, impreterivelmente até as 23h59, para o e-mail: **compras.saude@padua.rj.gov.br**.

Alternativamente, poderão ser entregues presencialmente, em envelope lacrado, contendo a identificação da empresa e a referência ao procedimento administrativo (*Dispensa de Licitação para Aquisição de materiais elétricos*), na sede do Departamento de Compras, localizada na Rua Duque de Caxias, nº: 21, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, no horário de 08h às 17h, dentro do mesmo período.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de materiais elétricos diversos, visando atender às demandas de manutenção preventiva e corretiva, bem como ações de reestruturação, ampliação e adequação das instalações elétricas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A disponibilização contínua e segura de energia elétrica é condição essencial para o funcionamento adequado dos serviços de saúde, considerando que diversos equipamentos médico-hospitalares, de conservação de insumos, iluminação interna e externa, sistemas administrativos e aparelhos de suporte à vida dependem de infraestrutura elétrica estável e eficiente. Interrupções ou falhas neste sistema podem ocasionar prejuízos à preservação de medicamentos e imunobiológicos, comprometer o atendimento à população e gerar riscos aos usuários e profissionais.

2.3. Ademais, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento dos ambientes assistenciais, promovendo segurança, eficiência energética e continuidade dos serviços. Os materiais a serem adquiridos permitirão a execução de intervenções imediatas quando necessário, evitando paralisações dos serviços e reduzindo custos

2.4. Adicionalmente, salienta-se que o objeto em questão **enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação** prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e não se submete ao somatório anual de despesas da mesma natureza, reforçando a viabilidade legal da contratação direta ora proposta.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

2.5. A opção pela contratação direta, além de legalmente amparada, encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a realização de um procedimento licitatório convencional para atender a essa demanda específica e de pequeno valor revelar-se-ia antieconômica e desproporcional. Tal procedimento acarretaria custos administrativos elevados, para atendimento da demanda especificada.

3. Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT
1	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20A	UNID	20
2	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A	UNID	8
3	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125A	UNID	4
4	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 200A	UNID	2
5	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A DIN	UNID	20
6	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A DIN	UNID	20
7	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A DIN	UNID	60
8	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A DIN	UNID	20
9	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A DIN	UNID	10



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

10	DISJUNTOR BIPOLAR 10A DIN	UNID	40
11	DISJUNTOR BIPOLAR 16A DIN	UNID	115
12	DISJUNTOR BIPOLAR 20A DIN	UNID	115
13	DISJUNTOR BIPOLAR 32A DIN	UNID	30
14	DISJUNTOR BIPOLAR 50A DIN	UNID	20
15	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A DIN	UNID	10
16	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 COM BARRAMENTO	UNID	25
17	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 COM BARRAMENTO	UNID	20
18	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA 40CM	UNID	2000
19	BUCHA FABRICADAS EM POLIETILENO, PARA UTILIZAÇÃO EM PAREDE, DIÂMETRO 6MM	UNID	300
20	BUCHA FABRICADAS EM POLIETILENO, PARA UTILIZAÇÃO EM PAREDE, DIÂMETRO 8MM	UNID	300
21	CAIXA PARA MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICO, COM TAMPA EM ACRÍLICO E SUPORTE PARA DISJUNTOR, FABRICADA DENTRO DOS PADRÕES EXIGIDOS PELA CONCESSIONÁRIA.	UNID	8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

22	CONECTORES PERFURANTES 4/0, IDEAL PARA CONEXÕES ISOLADAS ENVOLVENDO FIOS E CABOS NAS COMBINAÇÕES DE ALUMÍNIO - ALUMÍNIO, ALUMÍNIO - COBRE E COBRE - COBRE. POSSUI PORCA-FUSÍVEL PARA GARANTIR A QUALIDADE DA APLICAÇÃO	UNID	30
23	FITA PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS EM GERAL ATÉ 750V, INDICADA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, CLASSE DE TEMPERATURA 90°C, TAMANHO 19MM X 20M, QUE ATENDA ÀS NORMAS RoHS DE ISENÇÃO DE METAIS PESADOS E CHUMBO.	UNID	120
24	PLACA C/ SUPORTE 2S SEP 4X2	UNID	250
25	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	200
26	MÓDULO TOMADA 2P+T 10A	UNID	300
27	PLACA C/ SUPORTE 1S HORIZONTAL	UNID	80
28	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A	UNID	80
29	CONDUITE FLEX 25 MM LARANJA	M	600
30	TUBO ELETRODUTO PVC 1 POLEGADA	UNID	6
31	ABRAÇADEIRA COPO 3/4	UNID	40
32	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 3/4"	M	4600

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

33	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 1"	M	700
34	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4X2, PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UNID	600
35	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4X4, PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UNID	140
36	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MÓVEL, EM PVC, DE 4X4, PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UNID	60
37	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA DE PAREDE, DE SOBREPOR, EM PVC, COM TAMPA PARAFUSADA, DIMENSÕES 300 X 300 X *100* MM	UNID	20
38	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 36 DISJUNTORES DIN, 100 A	UNID	6
39	PENTE TRIFASICO	UNID	32

3.1. Observações técnicas e requisitos normativos dos materiais (DFD/Especificações):

Todos os materiais elétricos fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso**, atendendo integralmente às exigências dos órgãos reguladores, incluindo certificação compulsória pelo **INMETRO**, quando aplicável, além de conformidade com normas da ABNT e demais regulamentações vigentes.

Os materiais deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:

1. Disjuntores termomagnéticos (mono/bi/trifásicos):

- Padrão DIN, curva C, tensão 220/380V, 60Hz;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

- Capacidade mínima de interrupção 6kA;
 - Termoplástico antichama, grau IP20;
 - Compatíveis com condutores até 25mm²;
 - Norma: **ABNT NBR NM 60898-1**, com certificação INMETRO.
- 2. Caixas de distribuição:**
- Padrões 12/16, 18/24 ou 36 disjuntores;
 - Corpo em PVC antichama ou aço galvanizado;
 - Tampa translúcida, barramentos para neutro e terra;
 - Normas: **ABNT NBR 5431 / NBR IEC 60439-1**.
- 3. Caixas para medição trifásica:**
- Material resistente a UV, policarbonato transparente;
 - Vedação IP65+, suporte para disjuntores;
 - Conforme normas **NBR 5410 / NBR 13570** e concessionária local.
- 4. Conectores perfurantes:**
- Compatíveis com cobre/cobre, alumínio/alumínio e cobre/alumínio;
 - Corpo isolante antichama, vedação em elastômero, cabeça fusível;
 - Norma: **NBR 8168**, com certificação INMETRO.
- 5. Eletrodutos e conduítes em PVC:**
- Norma **NBR 15465**, resistência min. 320N/5cm, retardante à chama;
 - Caixas de passagem compatíveis 4x2, 4x4, octogonais/sobrepôr, conforme **NBR 5431 / NBR NM 60670-1**.
- 6. Interruptores, tomadas e módulos:**
- Padrão 4x2/4x4 modular, termoplástico antichama;
 - Liga de cobre interna, tomadas 2P+T 10A/20A;
 - Normas **NBR NM 60884-1 / NBR 14136**.
- 7. Pentes trifásicos para barramento DIN:**
- Isolamento PVC antichama, condutores em cobre estanhado;
 - Corrente nominal mínima 100A;
 - Norma **NBR IEC 61439-1**.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. A aquisição descrita neste Termo de Referência apresenta padrão de qualidade e desempenho amplamente reconhecido e definido por especificações técnicas usuais no mercado, o que os caracteriza como serviço de natureza comum, passível de contratação por meio de critérios objetivos de comparação e julgamento.

5. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Essa estimativa foi elaborada com base em um levantamento técnico prévio e





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

pesquisa de preços de mercado, visando orientar a contratação e comprovar a compatibilidade dos custos com os praticados no mercado, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO MODO DE EXECUÇÃO E DOS LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Para assegurar o pleno cumprimento do objeto e a adequada prestação do serviço, a contratação deverá observar os seguintes requisitos e condições:

- Ser especializada na prestação do serviço, ora objeto deste Termo de Referência;
- Fornecer todo o material necessário a execução do objeto;

6.2. Caberá a empresa contratada:

- a) Fornecer os materiais elétricos conforme especificações técnicas definidas pela contratante, devidamente identificados, rotulados e em conformidade com normas aplicáveis;
- b) Entregar os materiais dentro do prazo estabelecido em contrato, garantindo perfeitas condições de uso, funcionamento, integridade física e qualidade;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos itens no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade designada, sem ônus adicional à Administração;
- d) Substituir, sem custos para a contratante, quaisquer materiais entregues com defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas, divergência de especificações ou ausência de documentação comprobatória exigida;
- e) Disponibilizar, quando solicitado, ficha técnica, certificações, laudos de conformidade, manuais, rotulagens e demais documentos que comprovem a regularidade e a qualidade dos materiais fornecidos;
- f) Garantir suporte técnico, quando necessário, para esclarecimentos quanto à instalação, compatibilidade, aplicação ou funcionamento dos itens adquiridos;

6.3. Documentação Necessária

6.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica habilitada a prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

6.3.2. Contrato Social da empresa atualizado;

6.3.3. Documentação de identificação do quadro societário;

6.4. Do local, horário e demais informações do fornecimento:

6.4.1. O local para a entrega do objeto será no **Setor de engenharia vinculado a rede municipal de saúde, localizado na Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro: Aeroporto, Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000.**

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto será realizado:

7.1.1. provisoriamente, por servidor designado pela **secretaria municipal de saúde** no momento inicial da execução e conferência sobre as especificações e conformidade com as exigências contratuais.

7.1.2. definitivamente, em **até 5 dias úteis**, por servidor designado pelo secretaria municipal de saúde após a verificação de todos os requisitos e a constatação de que foram atendidos de forma integral e em conformidade com as exigências do presente Termo de Referência.

7.1.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as descrições deste Termo de Referência e seus anexos e apêndices.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser revisto/readequado **IMEDIATAMENTE**, quando assim for possível, a contar da comunicação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou defeitos ocultos que venham a ser detectados posteriormente, nem impede a administração de exigir reparos ou ressarcimentos decorrentes de má prestação do serviço, nos termos da legislação civil e de defesa do consumidor.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecimento de Materiais

- Entregar os materiais elétricos conforme as especificações técnicas definidas pela contratante, garantindo qualidade, segurança, eficiência e compatibilidade com as instalações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assegurar que todos os materiais estejam devidamente identificados, rotulados e certificados, contendo informações sobre tensão, capacidade, potência, composição, fabricante e demais dados técnicos relevantes;
- Fornecer materiais novos, sem uso prévio, íntegros e dentro dos padrões estabelecidos pelas normas e regulamentações aplicáveis.

8.1.2. Transporte e Entrega

- Transportar os materiais elétricos de forma segura, garantindo sua integridade, evitando danos físicos, quebras ou comprometimento de suas funcionalidades;
- Entregar os itens no local indicado pela contratante, dentro dos prazos e horários previamente definidos;
- Realizar o descarregamento dos materiais sem ônus para a contratante.

8.1.3. Documentação Técnica

- Disponibilizar Ficha Técnica, laudos de conformidade, certificações e demais documentos que comprovem a qualidade e regularidade dos materiais elétricos fornecidos;
- Fornecer, quando solicitado, registros, manuais, diagramas ou autorizações legais exigidas pelos órgãos competentes.

8.1.4. Substituição e Garantia

- Substituir, sem custos adicionais, quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades técnicas ou não estejam em conformidade com as especificações e normas aplicáveis;
- Garantir suporte técnico ou orientações sobre a correta instalação, uso, armazenamento e manuseio dos itens fornecidos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

8.1.5. Segurança e Conformidade Legal

- Cumprir todas as normas de segurança elétrica, saúde ocupacional e requisitos técnicos aplicáveis ao transporte e fornecimento de materiais elétricos;
- Manter equipe capacitada e treinada, assegurando a adoção de práticas seguras durante todas as etapas de entrega e manuseio dos itens contratados.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Designar fiscal ou comissão de fiscalização para o acompanhamento técnico - operacional da prestação do serviço, com poderes para diligenciar, requisitar esclarecimentos e aplicar, quando cabível, penalidades contratuais.

8.2.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos e condições que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários ao correto cumprimento do objeto.

8.2.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, inconsistências ou falhas na prestação do serviço, concedendo prazo razoável para correção.

8.2.4. Promover o recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nos prazos legais.

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do contrato, condicionado à inexistência de pendências documentais e fiscais.

8.2.6. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do serviço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.2.7. Garantir à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa em quaisquer procedimentos de apuração de infrações ou aplicação de sanções.

8.2.8. Resguardar os direitos da Contratada, cumprindo com suas obrigações pactuadas e zelando pela boa-fé objetiva na execução do contrato.

8.2.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Habilitação Jurídica

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

9.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

9.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

9.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

2009.

9.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e da qualificação técnica:

9.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

9.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua ou sede do domicílio do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

9.8.8. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

9.8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.10. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

9.8.10.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.10.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.8.10.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.9. Da qualificação Técnica:

9.9.1. A empresa a ser contratada deve ser especializada na prestação desse tipo de serviço e preencher os seguintes requisitos:

a) - Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, em características, quantidades e capacidade de cumprimento de prazos compatíveis com as aqui estipuladas, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

b) Comprovação de que está em dia com licenças e autorizações de órgãos reguladores de suas atividades, se submetido.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

11. DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão, respectivamente, a servidores da Secretaria demandante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

11.2. Ficam reservados ao gestor da contratação, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o município ou modificação da contratação.

11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor da contratação deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

11.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

12.1. A Contratante deverá pagar o preço ao contratado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada na respectiva fatura/nota fiscal.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

12.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para o endereço da secretaria requisitante.

12.4. Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 11.3, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

12.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

12.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório ou termo de contratação direta;
- b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros de mora de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

12.8. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

12.9. Caso a contratação admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho da Contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- 13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 13.1.5.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 13.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

13.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

13.2.2.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.7.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.8.** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
 - b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.1.** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.10.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10.2.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.11.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

13.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. A Contratante deverá publicar no Diário Oficial do Município o ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Pádua.

13.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a legislação de regência, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço** ofertado para a execução do objeto.

14.2.1. Serão desclassificadas propostas que não atendam integralmente às exigências técnicas deste Termo de Referência ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e informados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	103010010.2.030000
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00.00
Despesa	423
Fonte	600 – transf. Fundo a fundo do SUS/Federal
Valor	R\$ 66.792,22

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 66.792,22** (sessenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo de vigência da contratação será **de 30 (trinta) dias**, contado da data da sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para a execução do objeto desta demanda, independentemente de sua transcrição.

18.2. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ
Órgão Gerenciador – Setor de Compras

Proc. Adm. n.º 0760/10/2025
Dispensa de Licitação para aquisição de materiais elétricos.

TERMO DE REFERÊNCIA

19. CONCLUSÃO

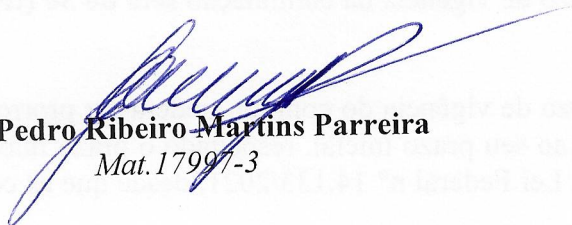
19.1. Diante de todo o exposto neste Termo de Referência – que demonstrou a necessidade e a vantajosidade da presente contratação, bem como sua adequação legal e orçamentária –, o setor técnico-administrativo responsável manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à contratação direta do objeto em questão, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Entende-se que a opção pela **dispensa de licitação**, nos moldes justificados, atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

19.3. Assim, concluímos que estão presentes os requisitos necessários para a contratação direta pretendida, inexistindo óbices técnicos ou jurídicos à sua efetivação.

19.4. Por fim, fica consignado que todas as providências preliminares foram adotadas (pesquisa de preços, reserva orçamentária, designação de fiscalização etc.), de modo a assegurar que a contratação direta seja realizada com a devida segurança jurídica e vantajosidade.

Este Termo de Referência foi elaborado em 04/12/2025 por:


João Pedro Ribeiro Martins Parreira

Mat. 17997-3